



Oportunidades da Emenda Constitucional 62

Fevereiro 2010

▶ Explorar oportunidades de utilização e recebimento de precatórios emergidos com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009

Roteiro

1. A Emenda Constitucional nº 62
2. O caso Estado de São Paulo
3. Oportunidades



EC 62: pontos relevantes

A EC 12, conforme promulgada, acarreta os seguintes pontos

- Destinação de percentual definido da receita corrente líquida ao pagamento de precatórios
- 50% desses recursos serão para pagamento em **ordem cronológica**
- Restante destina-se para pagamento:
 - em **ordem crescente** de valor; e/ou
 - **leilão** por maior deságio; e/ou
 - acordos em **câmara de conciliação**
- Substituição dos juros de sentença por **índice da poupança** para a correção dos precatórios, após reconhecidos

- Desafio: apresentar soluções alternativas, no âmbito da EC 62, para o pagamento de precatórios em posições não privilegiadas na ordem cronológica.
- Propostas que ao mesmo tempo sejam factíveis e aceitáveis pelos atores envolvidos .

Roteiro

1. A Emenda Constitucional nº 62
2. O caso Estado de São Paulo
3. Oportunidades



Caso: Estado de São Paulo

Segundo Art 97, da ADCT, o valor depositado para saldar precatórios será 1/15 do estoque ou um % da RCL, conforme abaixo:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:


a) de, no mínimo, 1,5%, para os Estados cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2%, para os Estados cujo estoque de precatórios corresponder a mais de 35% da RCL;

Estoque de Precatórios SP (ago/2009): R\$ 19,9 bilhões

Receita Corrente Líquida de 2009*: R\$ 87,6 bilhões

=

22,7%  **Aplica-se item a) 1,5% da RCL**

Caso: Estado de São Paulo

Receita Corrente Líquida de 2009: **R\$ 87,6 bilhões**

x1,5%

Saldo mínimo para pagamento de precatórios SP : **R\$ 1,3 bilhão (*)**

50% = R\$ 650 milhões

Ordem Cronológica

(6º do Art. 97 da ADCT,
modificado pelo Art. 2º da EC 62)

50% = R\$ 650 milhões

Ordem crescente de valor

e/ou

Leilão de maior deságio

e/ou

Câmara de conciliação

(8º do Art. 97 da ADCT,
modificado pelo Art. 2º da EC 62)

Roteiro

1. A Emenda Constitucional nº 62
2. O caso Estado de São Paulo
3. Oportunidades



▶ Algumas oportunidades, previstas na EC 62, para os precatórios com expectativa de recebimento no médio e longo prazos

- Pré-pagamento de linhas de financiamento oficiais incentivadas
- Criação de Fundos Imobiliários para aquisição de imóveis públicos
- Criação de Fundos de Infraestrutura

▶ Pagamento de financiamentos com precatórios

- Em 2009, foi criado o Programa de Sustentação do Investimento, no âmbito do BNDES, que criou linhas de financiamento de bens de capitais com taxas incentivadas – 4,5% a.a., para a maioria dos casos, com 10 anos de prazo
- Com a maior previsibilidade de pagamento dos precatórios trazida pela EC 62, pode-se criar mecanismos de repagamento destes e outros financiamentos usando precatórios
- O financiador faria um swap entre um crédito de 4,5% ao ano por um que rende a taxa da poupança (rendimento em 2009 foi 6,9%)
- Expectativa de prazo de recebimento e prêmio de liquidez teriam que ser contabilizados para este ajuste financeiro

Fundos Imobiliários

- Criação de fundos de precatórios que seriam usados para aquisição de imóveis públicos, notadamente terrenos, para exploração comercial
- Possíveis usos dos terrenos:
 - Construção de condomínios residenciais ou comerciais;
 - Arenas esportivas;
 - Shopping centers;
 - Galpões Industriais.
- Possibilidade de rendimentos superiores aos da poupança

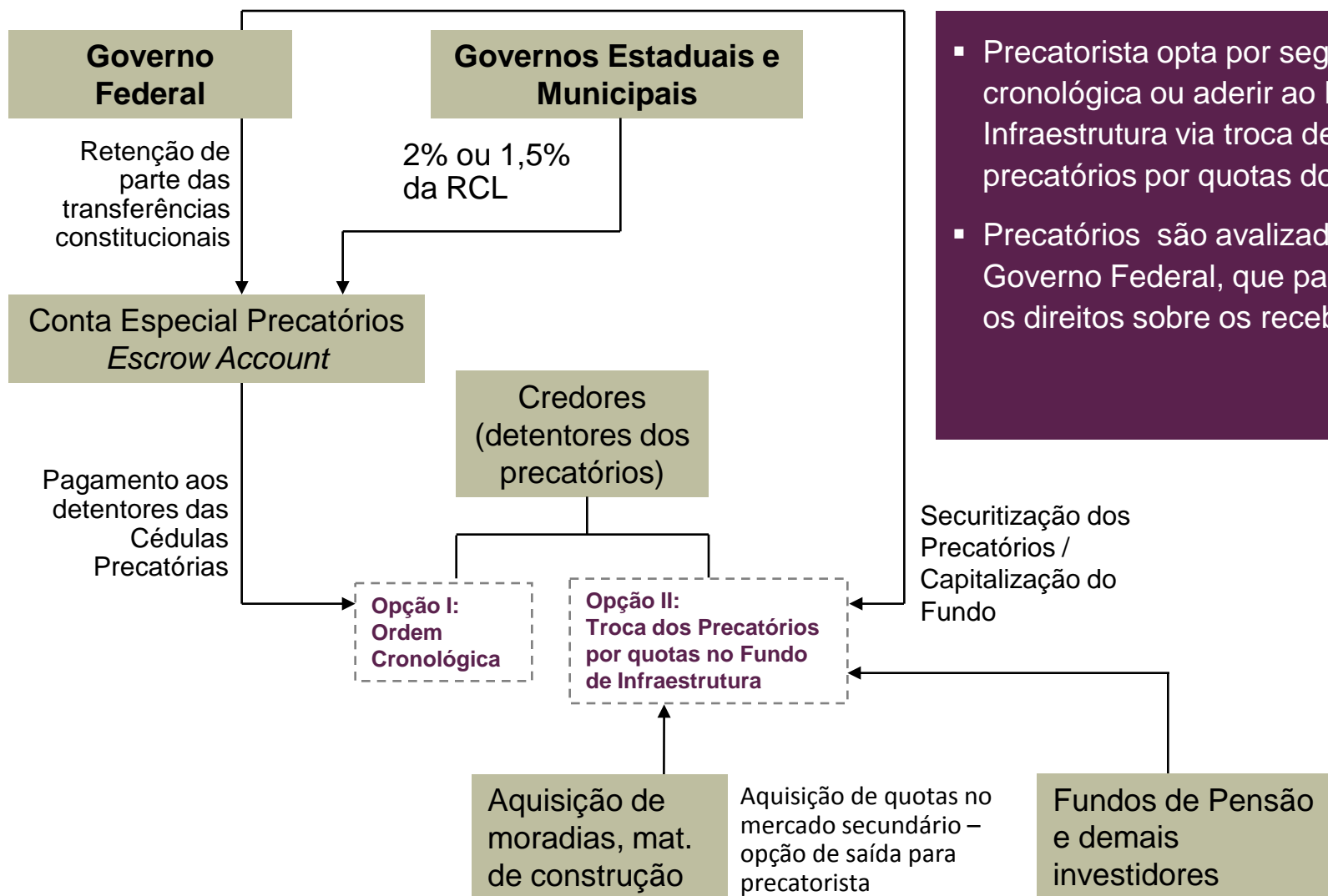
11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (Art. 1º da EC 62)

Fundos de Infraestrutura

- Precatorista, ao aderir, troca seu precatório por quotas de um Fundo dedicado a Infraestrutura, enquanto o Tesouro Nacional assume recebíveis dos precatórios
 - Tesouro Nacional avaliza estes recebíveis e os troca por recursos para capitalizar Fundo de Investimento, descontando-os a uma determinada taxa de juro. Recursos poderão ser utilizados para investimentos green-field ou para capitalizar empresas atuantes em infraestrutura ou imóveis
 - Fundo investe em projetos de infraestrutura na forma de dívida ou de equity
 - O Fundo terá prazo pré-determinado e o precatorista poderá vender suas quotas no mercado secundário e em condições especiais, no caso de aquisição de moradias, máquinas e equipamentos ou materiais de construção
- Possibilidade de rendimentos superiores ao da poupança

16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente."(NR) (Art. 1º da EC 62)

Esquema do Fundo de Infraestrutura



- Precatorista opta por seguir na ordem cronológica ou aderir ao Fundo de Infraestrutura via troca de seus precatórios por quotas do fundo
- Precatórios são avaliados pelo Governo Federal, que passa a deter os direitos sobre os recebíveis

Impactos positivos nos agentes envolvidos



Precatoristas

- Garantia de cumprimento de seus direitos com o recebimento de seus créditos de forma disciplinada e previsível
- Respeito a ordem cronológica mantendo priorização a pequeno credor
- Possibilidade de ganhos superiores ao rendimento da poupança por meio das cotas do fundo de infraestrutura ou fundo imobiliário

Estados e Municípios

- Solução para o problema dos precatórios e governabilidade sobre passivo da dívida
- Manutenção dos percentuais de suas RCLs para pagamento de precatórios passados. No curto e médio prazo o total pago para o estoque de precatórios é o mesmo com ou sem leilão
- Possibilidade de investimentos em infraestrutura em suas regiões

Governo Federal

- Participação ativa do Governo na solução dos precatórios
- Novos recursos para o desenvolvimento econômico e social e com liberação ágil
- Geração de empregos e renda
- Aumento da arrecadação de impostos
- Realização de obras de infraestrutura que diminuirão o gargalos estruturais do país
- Capitalização a empresas de economia mista

Poder Judiciário

- Fortalecimento do Poder Judiciário através do cumprimento das determinações legais
- Aumento da eficiência do Poder Judiciário

Indústria de Fundos

- Fundo de Infraestrutura também atuará como fundo de fundos provendo nova fonte de captação para os outros fundos de Private Equity no Brasil.